



NOTA CONJUNTA

REAJUSTE SALARIAL JULHO DE 2024 – CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA ENTRE SINHORES OSASCO- APHAVILLE E REGIÃO e o SINTHORESP

As entidades sindicais patronal e obreira, que representam os empresários e os trabalhadores que se ativam no setor de alimentação prepara e bebida à varejo e hospitalidade nos municípios de **Barueri, Cajamar (incluindo-se Jordanésia), Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba**, informam que os salários, pisos e demais cláusulas de valor econômico, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, deverão ser reajustadas, conforme cláusula 5ª. do mesmo instrumento, **aplicando-se, sobre os valores devidos em 06/2024, o INPC acumulado entre 01/07/2023 e 30/06/2024, no importe de 3,70% (três vírgula setenta por cento)**

Assim, os valores devidos serão os seguintes, a partir de 01/07/2024:

CLÁUSULA 4ª. CORREÇÃO SALARIAL

As empresas, a partir de 01/07/2024, deverão reajustar os salários, no percentual do INPC acumulado entre 01/07/2023 e 30/06/2024 sobre os salários devidos em 06/2024, no importe de **3,70%** (três vírgula setenta por cento), ou seja, os salários a serem pagos até o quinto dia útil de agosto.

...

§ 2º A correção salarial prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados com salário igual ou superior a **R\$ 8.814,50** (oito mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), que se ativem no setor de alimentação preparada e bebida a varejo, posto que a estes será acrescida, como reajuste, a parcela fixa de R\$ 352,58 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 01/07/2024, ou seja, os salários a serem pagos até o quinto dia útil de agosto. Tais empregados poderão negociar majoração direta e livremente com seus respectivos empregadores.

§3º A correção salarial prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados com salário igual ou superior a **R\$ 10.888,50** (dez mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), que se ativem no setor de hospitalidade, posto que a estes será acrescida, como reajuste, a parcela fixa de **R\$ 435,53** (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) a partir de 01/07/2024, ou seja, os salários a serem pagos até o quinto dia útil de agosto. Tais empregados poderão negociar majoração direta e livremente com seus respectivos empregadores.

DS

DS



...

CLÁUSULA 6ª. PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão os seguintes:

I – Para as empresas que CONCEDEM plano de saúde integral:

a) **PISO 1** -Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES:

- **A partir de 01/07/2024** de **R\$ 1.672,20** (mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

b) Para as **demais empresas**:

- **PISO 2 - A partir de 01/07/2024** de **R\$ 1.738,66** (mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

II – Para as empresas que NÃO CONCEDEM plano de saúde integral:

a) **PISO 3** - Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES:

- **A partir de 01/07/2024** de **R\$ 1.823,86** (mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,29** (oito reais e vinte e nove centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

DS


DS




b) **PISO 4-** Para as demais empresas:

- A partir de **01/07/2024** de **R\$ 1.896,94** (mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,62** (oito reais e sessenta e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

CLÁUSULA 7ª. PISO SALARIAL DE INGRESSO

A partir de 01/07/2024 piso salarial de ingresso de **R\$ 1.672,20** (mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

CLÁUSULA 29ª. ANOTAÇÕES NA CTPS. MULTA

A partir de 01/07/2024 a multa estabelecida na cláusula passa a ser de **R\$ 26,78** (vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA 69ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A partir de 01/07/2024 a o valor diário mínimo do tíquete-refeição passa a ser de **R\$ 26,79** (vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA 70ª. VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2024 a o valor diário mínimo do vale-alimentação passa a ser de **R\$ 23,93** (vinte e três reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA 77ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS

A partir de 01/07/2024 o valor da taxa mensal de manutenção de uniformes passa a ser de **R\$ 61,83** (sessenta e um reais e oitenta e três centavos)

CLÁUSULA 78ª. QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01/07/2024 o valor da taxa mensal da quebra de caixa passa a ser de **R\$ 87,08** (oitenta e sete reais e oito centavos)

DS

DS



CLÁUSULA 84ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (OBRIGATÓRIO)

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira do plano do Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas pagarão a título de custeio, **até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de 40,01 (quarenta reais e um centavo) por trabalhador que possua**, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas dos procedimentos na prestação dos benefícios, as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Cláusula 91ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, “E”, DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A partir de 01/07/2024 o valor **mínimo** da contribuição assistencial passa a ser de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) e o valor **máximo** passa a ser de **R\$ 108,00** (cento e oito reais).

CLÁUSULA 96ª. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINHORES OSASCO – ALPHAVILLE E REGIÃO

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL A PARTIR DE JULHO DE 2024

A partir de 1º de julho de 2024, ficam modificados os critérios de cobrança e valores da Contribuição Assistencial/Negocial, devendo ser recolhida mensalmente até o dia 10, da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL MENSAL	
NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO
MEI (com ou sem empregado) E DEMAIS EMPRESAS	R\$ 9 (nove reais)
TETO MÁXIMO MENSAL POR EMPRESA	R\$ 2.000 (dois mil reais) por empresa

DS

DS



I) Todas as empresas, independentemente do regime tributário a que estejam submetidas, recolherão mensalmente **R\$9,00 reais** (nove) **por empregado** que possua, respeitado o teto de R\$2.000,00 reais (dois mil);

II) A Matriz deverá recolher a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Patronais, calculada sobre número de empregados;

§4º Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal poderá ser recolhida juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar BSF, previsto na Cláusula 84ª, disponibilizado no website: www.beneficiosocial.com.br;

I) O não pagamento até o dia 10 de cada mês sujeitará o inadimplente à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total devido, acrescido de juros à razão de 0,33% ao dia (1% ao mês ou 12% ao ano), podendo ainda ser levada a protesto da dívida e negativação do nome da empresa junto aos órgãos de proteção ao crédito;

II) O recolhimento é devido, ainda que vencido o presente instrumento coletivo.

§5º. A cobrança da Contribuição Assistencial / Negocial de toda a categoria econômica seguirá os regramentos impostos por lei ou determinação judicial e aprovação em Assembleia Geral da Categoria.

a) O custeio do Sindicato patronal por todos os membros da categoria econômica, sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o recolhimento da contribuição assistencial/negocial não configura sindicalização automática.

...

CLÁUSULA 109ª. MULTA

A partir de 01/07/2024 o valor mínimo da multa passa a ser de **R\$ 87,08** (oitenta e sete reais e oito centavos)

DS

DS



São Paulo, 11 de julho de 2024

DocuSigned by:

CF87F31E6C69424...

FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP

DocuSigned by:

346BC5EF2BFE403...

EDSON PINTO
Presidente do SINHORES OSASCO-ALPHAVILLE E REGIÃO